



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 519/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INORCAL LTDA

C.N.P.J / CPF: 15129422000139

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO CAITITU, ZONA RURAL, MARUIM, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à extração de calcário dolomítico em uma área de 64,00 hectares, localizada no Povoado Caititu, zona rural do município de Maruim/SE, conforme Autorização de Concessão de Lavra Nº 870.088/1987 do 18º DS / Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta Licença somente tem validade com a Autorização de Registro do DNPM em vigor.
5. Quaisquer alterações na lavra e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença, deverão ser apresentadas à Adema para análise.
6. A empresa deverá manter toda a área de mineração cercada e vigiada para evitar a entrada de pessoas estranhas e de animais.
7. A empresa deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências e redutores de velocidade em pontos estratégicos na área de lavra e nas adjacências.

8. A empresa deverá transportar o minério em caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
9. A empresa deverá manter sistema de sinalização e alerta às populações adjacentes à área de extração, quanto aos períodos de realização de detonações.
10. A empresa deverá controlar as cargas de explosivos a serem utilizadas em cada detonação, no sentido de evitar vibração em grande amplitude.
11. A empresa deverá implantar sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra.
12. A empresa deverá monitorar a estabilidade dos taludes para evitar possíveis escorregamentos, com a consequente instalação de processos erosivos.
13. A empresa deverá dispor de forma adequada os resíduos sólidos gerados na área de mineração.
14. A empresa deverá apresentar à Adema Relatório de Acompanhamento semestral a ser elaborado por geólogo ou engenheiro de minas.
15. A empresa após o encerramento da lavra deverá apresentar a Adema Relatório de Conclusão das Atividades, com as respectivas medidas de recuperação aplicadas, elaborado por geólogo ou engenheiro de minas.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Licença implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Ocorrência de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:25:03 do dia 26/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-006200/TEC/RLO-0281 e Parecer Técnico PT-9904/2013-9918

Válida até 26/09/2016

Código de controle da licença: d29243b69bc8d0a3c97b3a9855b53b60

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.